PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 023/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Resolução 188/2025.*

AUTORIA: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 188/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – Locomoção e viagens do Parlamentar relacionadas ao exercício do mandato, compreendendo, hospedagem, locação de meios de transportes, inscrição em simpósios, cursos, fóruns, seminários, congressos e afins;

II - Fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;

III - Serviços gráficos;

IV - Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

V - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras-RJ;

VI - Locação de imóvel para atender as atividades parlamentares.

§ 1° Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2° É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses do inciso VI.

§ 3° A Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara fiscalizarão todas as despesas, apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e à Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4° O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Rio das Ostras quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5° As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos dos quais serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

RODRIGO JORGE BARROS
Vice Presidente

ORLANDO FERREIRA NETO
Primeiro Secretário

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Segundo Secretário